



O.G.E.
FLS. 06

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado pela [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 143/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria Estadual da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, sobre registros internos de agressões físicas nas escolas da Rede Estadual do Município de S. José do Rio Preto, no período de 2011 a 2016, segregadas por ano, estabelecimento e perfil da vítima: aluno, docente ou funcionário.
2. A Pasta ficou-se inerte, ensejando, assim, os recursos cabíveis a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015. Instada a sanar a supressão de instância, manteve-se em silêncio (fl.5).
3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII,¹ assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
4. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, a impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
5. Assim, imprescindível que a Secretaria se manifeste quanto à demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes sob sua guarda e de domínio público, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

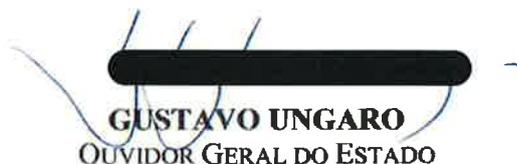


ELS OGE 02

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento sem qualquer argumento para afastar a regra da publicidade promovida pela legislação vigente, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.
7. Verificada, assim, a procedência das razões recursais, deve a Secretaria Estadual da Segurança Pública, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de abril de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

FPRM